



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.317, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI N.º 4.835, DE 02 DE MAIO DE 2001, ALTERADA PELA LEI N.º 5.788, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei n.º 4.835, de 02 de maio de 2001, alterada pela Lei n.º 5.788, de 19 de abril de 2011, que passa a ter com a seguinte redação:

...

“Art. 4º ...

...

IV - ...

a) UEMG

...

V – VETADO

VI – um representante da FAF

...

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de agosto de 2017

Prefeitura Municipal de Frutal
129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES